



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 468, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.971**

**Altera redação do art. 2º da Lei 465º.**

**FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,**

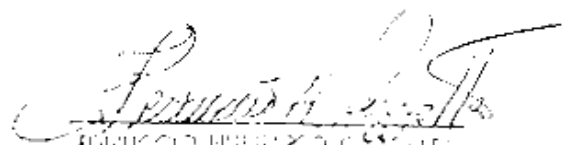
**Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º) - Fica o Serviço de Fazenda autorizado a suprimir os códigos 90-41.30.61 - no valor de CR\$-500,00- e 91-41-40-61 - no valor de CR\$-1.000,00 - e a majorar o código 147-31-30-93 - na importância de CR\$-1.500,00- constantes do art. 2º da Lei 465, de 14.12.1971, que abriu um crédito suplementar no valor de CR\$-100.000,00.**

**Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 30 de Dezembro de 1.971:**

  
FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA  
Prefeito Municipal

**Publicada no Serviço de Administração na mesma data.**

  
PAULO F. ALVARENGA CAMPOS  
Secretário